



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 23 / 2021.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei Compl. nº 1169-2021
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 25/05/2021 Horário 08:28h

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso II do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, do Projeto de Lei Complementar, em anexo, que *"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 580/2015 e dá outras providências"*.

Verifica-se que a presente proposta é de competência privativa do Prefeito, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, no artigo 87, III, VI e VIII, *in verbis*:

"Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VI – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

(...)

VIII – prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, exceto os de competência privativa da Câmara Municipal;"

Considerando a drástica mudança do contexto de admissão das categorias ora extintas, que consistia na execução de inúmeros empreendimentos promovidos pelos Programas de Aceleração do Crescimento – PAC, o qual possuía caráter temporário, não subsistindo atualmente.

Considerando a realidade econômica global que indica recessão e desinvestimento e os sucessivos contingenciamentos promovidos pelo Governo Federal em especial nos setores ligados à infraestrutura, principal nicho de atuação das carreiras ora mencionadas.

Considerando a realidade econômica local com expressiva queda na arrecadação o que exige da Administração a utilização mais eficiente dos recursos já existentes e tornando uma futura contratação de profissionais nos modelos tradicionais uma possibilidade remota, senão impossível.

HILDON DE LIMA Assinado de forma digital
por HILDON DE LIMA
CHAVES:47651822404
22404 Dados: 2
23:38:55



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho por meio do Ofício 0102/GAB/PGM, a necessidade de se estabelecer critérios objetivos por meio de outro dispositivo legal.

Considerando as linhas gerais da vindoura reforma administrativa que simplifica as carreiras e realiza a devida delimitação das funções que exercem atividades administrativas, técnicas ou especializadas que são contínuas.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, razão pela qual submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 24 de maio de 2021.

HILDON DE LIMA Assinado de forma digital por
CHAVES:47651822404 HILDON DE LIMA
Dados: 2021.05.24 23:39:27 -04'00'
HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 24 DE MAIO DE 2021.

PROTOCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data ____ / ____ / ____ Horaário _____

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 580/2015 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO a centralidade do princípio da eficiência para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior produtividade à instrução de processos no âmbito do Município De Porto Velho;

CONSIDERANDO as importantes vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes da efetividade dos trabalhos de natureza Técnica, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a busca do bom funcionamento deste Executivo Municipal, cumprindo seu papel Constitucional;

CONSIDERANDO que a avaliação sistemática, contínua e eficaz é uma ferramenta gerencial poderosa, fornecendo aos gestores, condições e subsídios para aumentar a eficiência e efetividade na execução das atribuições e produção dos resultados pelo seu Corpo Técnico;

CONSIDERANDO necessidade de estabelecer indicadores e metas para os Engenheiros e Arquitetos que compõem o Município de Porto Velho, como também mecanismos para que a alta administração do acompanhe o seu desempenho;

CONSIDERANDO a eficiência, como sendo o grau de otimização na utilização, conservação e desenvolvimento dos recursos potenciais e atuais na consecução da finalidade e objetivos controle externo;

CONSIDERANDO que a efetividade determina o atingimento dos resultados na consecução dos fins constitucionais e legais do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO que avaliar a produtividade e efetividade dos trabalhos não consiste somente em apontar erros ou falhas, ou seja, dizer que o servidor não alcançou determinados indicadores, mas sim, demonstrar as causas e efeitos do não alcance dos objetivos propostos e, especialmente, fazer recomendações (orientações) objetivas para corrigir, adequar ou aperfeiçoar a sua atuação, de acordo com as boas práticas da gestão de pessoas;

HILDON DE LIMA Assinado de forma digital
por HILDON DE LIMA
CHAVES:476518
22404 Dados: 2021.05.24
23:39:43 -04'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONSIDERANDO que a modificação da natureza da Produtividade nos termos da Lei Complementar nº 580/2015, para gratificação de responsabilidade técnica, tornou impossível a aferição e o acompanhamento das metas desprestigiando as razões supramencionadas, inclusive confundindo-se com a própria natureza do cargo;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho por meio do Ofício Nº 102/GAB/PGM/2021 no sentido de estabelecer critérios objetivos de aferição de determinada gratificação ou produtividade.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica transformada a Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, instituída por meio da Lei Complementar nº 580/2015 em "**Gratificação de Produtividade aos Cargos Efetivos de Engenheiros e Arquitetos**".

§ 1º A gratificação a que se refere o caput, deste artigo será devida aos servidores efetivos dos cargos de engenheiros e arquitetos, e concedida com base na pontuação máxima de 1.400 (mil e quatrocentos pontos) como retribuição à execução das atividades constantes de tabela a ser elaborada por ato do Poder Executivo.

§ 2º O valor de cada ponto corresponderá a 5,5% (cinco e meio por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPF.

§ 3º Os pontos serão apurados mensalmente através de Boletim de Produção devidamente certificado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apuração desses registros e homologados pelo secretário da pasta.

§ 4º Sobre os valores percebidos a título de produtividade incidirá contribuição previdenciária, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 092, de 30 de setembro de 1999.

Art. 2º Os critérios e procedimentos de aferição para atribuição da GPE serão estabelecidos em ato do Chefe do Executivo em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 580/2015 na íntegra.

HILDON DE LIMA
CHAVES:476518
22404

Assinado de forma digital
por HILDON DE LIMA
CHAVES:47651822404
Dados: 2021.05.24
23:40:03 -04'00'